



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Agência de Florestas e Biodiversidade de Coromandel

Parecer nº 67/IEF/AFLOBIO COROMANDEL/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0017426/2022-54

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: <b>MASTER ROCHA LTDA E OUTROS</b>	CNPJ: <b>01.256.027/0001-02</b>
Endereço: <b>AVENIDA DONA CLARA, 362 - SALA 05</b>	Bairro: <b>CENTRO</b>
Município: <b>MONTE CARMELO</b> UF: <b>MG</b>	CEP: <b>38.500-000</b>
Telefone: <b>34 99984 0410</b> E-mail: <b>terranativaconsultoria@gmail.com</b>	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: <b>MARCELO JOSÉ PEREIRA E OUTROS</b>	CPF/CNPJ:
Endereço: <b>AVENIDA DONA CLARA, 362 - SALA 05</b>	Bairro: <b>CENTRO</b>
Município: <b>MONTE CARMELO</b> UF: <b>MG</b>	CEP: <b>38.500-000</b>
Telefone: <b>34 99984 0410</b> E-mail: <b>terranativaconsultoria@gmail.com</b>	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: <b>FAZENDA COCAIS, LUGAR "CURIANGO"</b>	Área Total (ha): <b>39,0395</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>6.628 e 8.499</b>	Município/UF: <b>CASCALHO RICO/MG</b>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3115003-C02D.F6CC.1DC2.4D31.BD98.C651.BC88.BF52</b>	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (REGULARIZAÇÃO)	<b>0,3000</b>	hectares

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo (REGULARIZAÇÃO)	<b>0,3000</b>	hectares	<b>23K</b>	<b>253.571</b>	<b>7.988.858</b>

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<b>Mineração</b>		<b>0,3000</b>

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
<b>Cerrado</b>			<b>0,3000</b>

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha		<b>9</b>	<b>m³</b>

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: **04/05/2022**

Data da vistoria: **18/11/2022**

Data de solicitação de informações complementares: não houve

Data do recebimento de informações complementares: não houve

Data de emissão do parecer técnico: 25/05/2023

## **2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar o requerimento para regularização de supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental em uma área de 0,3000 ha. É pretendido com a intervenção dar continuidade à atividade de mineração.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O imóvel denominado Fazenda Cocal - Lugar Curiango, possui área total de 39,0395 hectares (0,97 módulos fiscais), situa-se no Município de Cascalho Rico - MG (cobertura vegetal nativa de 19,28%), pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 1,4326 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação, que banha o imóvel em sua porção noroeste. No imóvel se explora a pecuária e a mineração. O bioma em que a propriedade está inserida é o CERRADO.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3115003-C02D.F6CC.1DC2.4D31.BD98.C651.BC88.BF52

- Área total: 39,0848 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 7,8324 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 1,3778 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 30,1959 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: **7,8324 ha**

( ) A área está em recuperação: xxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

### Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

### Número do documento:

não se aplica.

### Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

### Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no **CAR: MG-3115003-C02D.F6CC.1DC2.4D31.BD98.C651.BC88.BF52** apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 18/11/2022. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Requer o empreendedor a regularização da supressão de vegetação nativa sem autorização.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 596,29 (Quinhentos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos), quitada em 28/01/2022.

Taxa florestal: Valor R\$ 100,11 (Cem reais e onze centavos), quitada em 28/01/2022.

Taxa florestal( cobrada em dobro): Valor R\$ 126,93 (Cento e vinte e seis reais e noventa e tres centavos), quitada em 28/02/2023.

Taxa reposição florestal florestal: Valor R\$ 271,99 (Duzentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), quitada em 28/02/2023.

Pagamento Auto de Infração : Valor: 3.172,25 (Três mil, cento e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), quitada em 27/12/2022.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo 23127734

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (**IDE-SISEMA - http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br**), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a autorização

da intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas.
- Unidade de conservação: não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Processo de licenciamento na SUPRAM TM/AP está aguardando a regularização da intervenção para emissão do licenciamento ambiental.

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria do imóvel foi realizada em 18/11/2022 onde presenciei que a atividade de mineração está paralisada e segundo o requerente aguarda apenas a regularização da intervenção sem autorização para emissão da licença ambiental pra retomar os trabalhos.

O remanescente nativo do imóvel é caracterizado por cerrado.

O restante da área de exploração está antropizada e coberta por braquiária.

Na área se explora areia e arenito para uso na construção civil e revestimento, conforme consta no documento Agência Nacional de Mineração (documento nº 45107058).

No restante do imóvel se desenvolve a pecuária leiteira.

As áreas de reserva legal e preservação permanente encontram-se em bom estado de conservação.

Saliento ainda que não existem áreas subutilizadas no interior do imóvel e o mesmo vem cumprindo sua função social.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: Relevo suave ondulado.

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho Amarelo.

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui 1,4326 hectares de área considerada de preservação permanente em bom estado de conservação. O recurso hídrico caracteriza-se por um pequeno curso d'água sem denominação, que banha o imóvel em sua porção noroeste.

##### **4.3.2 Características biológicas:**

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e as fitofisionomias presentes no interior do imóvel se caracterizam por: Florestas, cerrado, campo cerrado e campos.

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se de processo de regularização de intervenção sem autorização.

A atividade é considerada de interesse social.

Como não existe atividade no local (aguardando a regularização), entendo que a intervenção possa ser regularizada, visto que o requerente tem registro na ANM - Agência Nacional de Mineração - e em vistoria "in loco" observei a presença do material extraído.

Todas as etapas da regularização foram concluídas, desde a autuação, passando pelo pagamento do auto de infração como também o pagamento da taxa florestal cobrada em dobro e a taxa de reposição florestal. Todos os pagamentos estão devidamente protocolados nesse PA.

O empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme disposto no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e regulamentada conforme art. 62 a 77 do Decreto nº 47.749, 11 de novembro de 2019.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Proteção das áreas de preservação permanente e reserva legal cobertas com vegetação nativa existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0017426/2022-54

Requerente: MASTER ROCHAS LTDA

Referência: Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

### I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de regularização de uma **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,3000 hectare** no imóvel rural denominado “Fazenda Cocal”, localizado no município de Cascalho Rico, matriculado sob o nº 8.499 no Cartório de Registro de Imóveis de Estrela do Sul, certidão anexa, possuindo **área total de 39,0395 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **7,8324 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante, que encontra-se preservada e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20%.

3 - A justificativa da intervenção é a regularização de uma intervenção ocorrida anteriormente sem autorização do órgão ambiental competente, de acordo com o Parecer Técnico. As atividades desenvolvidas no imóvel são a mineração e a pecuária. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, conforme informação constante do requerimento, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

4 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que a propriedade não se encontra em área considerada de prioridade extrema/especial, segundo o sistema IDE-SISEMA.

É o breve relatório.

### II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

6 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

7 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

### III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo na legislação ambiental em vigor e no Parecer Técnico, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à regularização de uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 0,3000 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas pelo técnico vistoriante, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF/URAP.

**Observação:** Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

## 7. CONCLUSÃO

1. Considerando que todas as medidas necessárias à regularização da intervenção foram cumpridas;
2. Considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e o mesmo encontra-se inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
3. Considerando que o valor pecuniário do auto de infração já foi recolhido;
4. Considerando que a taxa florestal cobrada em dobro e a taxa de reposição florestal foram recolhidas;

Me posicionei favorável à regularização da intervenção sem autorização do órgão ambiental em 0,3000 hectares na Fazenda Cocal - Lugar Curiango, cujo requerente é Master Rochas Ltda e outros.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar cópia do protocolo de formalização da compensação florestal junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, conforme art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013. Prazo: 90 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Já recolhida no valor de R\$ 271,99 (duzentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos), quitada em 28/02/2023.

## 10. CONDICIONANTES

Esta autorização regulariza a intervenção sem autorização em 0,3000 hectares na Fazenda Cocal - Lugar Curiango, tendo como requerente Master Rochas Ltda.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR  
MASP: 1250587-1

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO  
MASP: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 21/07/2023, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Servidor Público**, em 21/07/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_verificar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70138664** e o código CRC **285C2985**.